

## **4- A LEI MORAL**

### **1- A origem do designo salvífico divino como lei eterna**

No pensamento greco-romano existia já uma importante reflexão sobre a lei eterna, particularmente os estóicos, que a adequava sobre a ordem cósmica.

Santo Agostinho, servindo-se da definição de Cícero, define a lei eterna como “a razão ou a vontade de Deus que manda observar a ordem natural e proíbe perturbá-la (Conta Faustum, 22, 27).

A lei eterna trabalha com a consideração do universal desígnio salvífico de Deus como lei eterna que constitui a chave do pensamento cristão.

Ela tem um ciclo ordenado por Deus. É eterna porque não muda e ordena de um modo perfeito as coisas criadas.

Partindo de Ef. 1, 4-5, pode ser chamada de lei eterna. É uma lei porque foi uma “ordem”, ou plano, segundo a qual a sabedoria divina criou o universo e governa com excelência todas as coisas (Sab. 8,1).

É uma lei eterna porque trata do mistério escondido na mente de Deus, onde podemos dizer também: multiforme sabedoria de Deus, segundo o desígnio eterno que atuou em Jesus Cristo. Esta lei é eterna como é a sabedoria de Deus, com a qual se identifica.

Para Santo Tomás a lei eterna não é só o plano da criação, mas também, o plano que vem atuado da providência divina. Define lei eterna como a razão da divina sabedoria que move tudo ao fim devido (I-II, q. 93, a. 1).

O Concílio Vaticano II fala de uma norma suprema da vida humana, objetiva e universal, por meio da qual Deus, como um desenho de sabedoria e de amor, ordena, dirige e governa todo o mundo e os caminhos da comunidade humana (Dignitatis humanae, n. 3; VS., n. 43).

A comunicação da lei eterna: da lei moral natural às virtudes cristãs como a mais perfeita participação humana ao plano da sabedoria divina.

A primeira e fundamental participação do homem à lei eterna vem chamada de *lei moral natural*. Essa consiste na “luz da inteligência infusa em nós por Deus, Graças a esta conhecemos o que se deve fazer e o que se deve evitar. Esta luz e esta lei, Deus a deu na criação” (VS. n. 40).

A participação do homem na lei eterna vem através da lei moral natural. Esta consiste na luz da inteligência infusa em nós por Deus. Graças a isto, conhecemos o que se deve cumprir e o que se deve evitar. Esta luz e esta lei, foi nos dada na criação.

A lei natural não é outra coisa que o fato do homem ser criado por Deus como um ser moral, e que a razão humana é uma ação moral, capaz de ordenar a nossa conduta em vista do bem do homem, nascendo do interno deste, tendo uma estrutura que o alimenta e sustenta, sem a qual as exigências éticas seriam não só externas mas também, completamente inteligíveis.

Primeira e fundamental no sentido lógico, originária constituição do homem como sujeito moral, que torna possível a inteligibilidade e a racionalidade de qualquer outra disposição ético positiva, tanto divina como humana.

## **2- A radical constituição do homem como ser moral: A lei moral natural.**

Lei natural: é a participação da lei eterna na criatura racional. É a lei própria do ser humano. Não é a lei física dos minerais nem a lei biológica das plantas e dos animais, mas sim, uma lei escrita por Deus na natureza do homem, que lhe permite conhecer o bem e o mal.

Veritatis splendor 43: "Deus provê aos homens de maneira diversa à que provê aos outros seres que não são pessoas: 'não desde fora', mediante as leis imutáveis de natureza física, mas 'desde dentro', mediante a razão que, conhecendo com a luz natural a lei eterna de Deus, é por isto mesmo capaz de indicar ao homem a justa direção da sua livre situação".

A lei natural não é exclusiva da Teologia Moral: já aparece noutras culturas, principalmente a greco-romana Exemplo: Antígona, Aristóteles e Cícero,

**Cícero, De Republica, III, 22-23:** "Certamente existe uma lei verdadeira, de acordo com a natureza, conhecida todos, constante e sempre eterna... A esta lei não é lícito acrescentar nem tirar-lhe algo, nem tão pouco eliminá-la por completo. Não podemos dissolvê-la por meio do Senado ou do povo. Tão pouco há que buscar outro comentador ou intérprete dela. Não existe uma lei em Roma, outra em Atenas, outra agora, outra no futuro; mas uma mesma lei, eterna e imutável, que sujeita toda a humanidade em todo o tempo (...). Quem não a guarda, trai-se a si mesmo e ultraja a natureza humana, e por isso sofre penas máximas, ainda que julgue escapar dos suplícios".

Para entendermos melhor o que seria esta lei natural partimos de um exemplo que esta na própria filosofia grega, no mito de Antígona, escrito por Sófocles, que conta que os dois filhos de Édipo, o rei, Eteócles e Polinice, que lutavam em lados opostos, acabam um matando o outro. O rei Cleontes tinha decretado que os seus inimigos não deveriam receber uma sepultura e eram deixados para serem devorados pelos animais.

Antígona que era irmã dos dois falecidos, não poderia deixar que o corpo de Polinice apodrecesse às portas da cidade. Antígona corajosamente se opõe ao rei e recorre a uma lei não escrita, como ela mesma diz: “Sim, porque não foi Júpiter que a promulgou; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; nem eu creio que teu édito tenha a força bastante para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém sabe desde quando vigoram!” (Sófocles, Antígona p. 30). Por sua fidelidade a esta lei não escrita, Antígona é condenada pelo rei a ser sepultada viva, e no seu sepulcro ela se enforca.

Desta forma podemos afirmar que uma lei que não tem como base a lei natural, não obriga o seu cumprimento porque não esta escrita no universo, mas o problema é que quem legisla as leis cerca de mecanismo punitivo o seu cumprimento mesmo ela sendo injusta, porque vemos hoje a lei com um caráter de segurança, se tem a lei posso agir sem medo e restrições porque ela me protege.

Outro exemplo, que podemos usar para mostrar a existência da lei natural e sua relação com a lei eterna é uma comparação com um doce italiano chamado “Babo de Napoli”, que é uma espécie de um bolinho frito que é banhado no licor, quando se come este doce precisa tomar cuidado, porque lambuza muito, porque o licor impregna na massa, se tornando homogenia a ela. Não é um recheio como num bolo de aniversário, mas o licor impregna na massa, que não tem como separar, podendo dizer assim, que a lei natural está impregnada em nós e não conseguimos separá-la de nosso todo humano.

A lei natural apresenta duas características: a universalidade e a imutabilidade: São duas propriedades onde a primeira, em seus preceitos e sua autoridade se estende a todos os homens (Catecismo. n. 1956). Tal universalidade encontra seu fundamento, na substancial unidade da razão humana e da sua participação a lei eterna.

A lei natural pode requerer uma adaptação à multiplicidade das condições de vida, segundo os lugares, a época e as circunstâncias. Todavia, na diversidade das culturas, a lei natural fica como uma regra que liga os homens entre eles e lhes impõem, além deles inevitáveis diferenças e princípios comuns.

É também imutável no sentido que permanece inalterada através da história, permanece sobre o envolver-se das ideias e dos costumes, suportando um progresso muitas vezes desordenados. A imutabilidade dos princípios morais fundamentais, não se opõem ao progresso histórico da consciência moral do homem, que adquire uma mais forte sensibilidade no confronto de certos valores.

Os princípios ou preceitos da lei natural:

- É necessário fazer e buscar o bem e evitar o mal. O bem é aquilo a que todas as coisas tendem.

- A lei natural como fruto da razão prática. A busca pelo bem moral, é própria do ser humano, de forma que nenhum outro ser pode partilhar da mesma sorte, visto que a consciência do bem moral é alcançada racionalmente, e a racionalidade é uma propriedade da natureza humana. Todavia é importante destacar que o bem moral é conhecido naturalmente pela razão prática, e não pela razão especulativa.

### **3- A Lei de Cristo como lei da graça - *Lei nova***

- A “nova lei” consiste principalmente na graça do Espírito Santo, que nos chega através de Cristo, e nos move a actuar segundo a luz da fé que opera pela caridade. É um guia intrínseco e activo dos nossos actos. Mas também é “lei externa” contida na Sagrada Escritura e na Tradição.
- A “nova lei” confirma a lei natural e contém novos ensinamentos e preceitos referentes à graça e à vida nova que instaura. É própria e específica da moral cristã, dos que têm a nova vida em Cristo pelo baptismo. Chama-se também “lei do Espírito” ou “lei do Evangelho”.

VS, n. 24 - Recolhendo aquilo que constitui o âmago da mensagem moral de Jesus e da pregação dos Apóstolos, e repondo numa síntese admirável a grande tradição dos Padres do Oriente e do Ocidente — particularmente de S. Agostinho 32 — , S. Tomás pôde escrever que *a Nova Lei é a graça do Espírito Santo dada pela fé em Cristo*. 33 Os preceitos externos, de que, aliás, fala o Evangelho, dispõem para esta graça ou prolongam os seus efeitos na vida. De facto, a Nova Lei não se contenta em dizer o que se deve fazer, mas dá também a força «de praticar a verdade» (cf. Jo 3, 21). Ao mesmo tempo, S. João Crisóstomo observou que a Nova Lei foi promulgada precisamente quando o Espírito Santo desceu do céu no dia de Pentecostes, e que os Apóstolos «não desceram do monte trazendo em suas mãos, como Moisés, tábuas de pedra; mas traziam o Espírito Santo em seus corações, (...) tornados pela Sua graça uma lei viva, um livro com vida».

Se distingue portanto dois elementos na lei de Cristo, O primeiro e principal é a graça do Espírito Santo, que cura o homem inteiro e eleva as suas faculdades operativas mediante as virtudes teologais e as virtudes morais infusas.

A lei nova é verdadeiramente a *lex gratie*, porque a graça do Espírito Santo não é simplesmente uma ajuda para observar a lei, mas é o constitutivo essencial da lei mesma, que se manifesta mediante a fé operante na caridade. Por esta razão a lei nova

é fundamentalmente, uma lei interna, e não uma lei escrita, porque o Espírito Santo instrui interiormente. É a lei que liberta.

Em segundo lugar, a lei nova é também uma lei escrita; como tal, é constituída dos ensinamentos de Cristo no Sermão da montanha, as Bem aventuranças, e da catequese moral dos Apóstolos, que se resumem na duplicidade do mandamento do amor. Estes ensinamentos resguardam as coisas que dispõem à aquisição ou a recuperação da graça, e também através das obras, na qual a graça se expressa e cresce.

A lei nova é a plenitude daqui de baixo da lei divina, natural e revelada (Cat. n. 1965).

#### **4- A lei divino-positiva**

**A Lei Antiga**, revelada por Deus a Moisés, «é o primeiro estado da Lei revelada. Suas prescrições morais estão resumidas nos Dez mandamentos» (*Catecismo*, 1962), que expressam conclusões imediatas da lei moral natural. Toda a economia do Antigo Testamento está sobretudo ordenada a preparar, anunciar e significar a vinda do Salvador<sup>1</sup>.

#### **As leis civis**

As leis civis são as disposições normativas emanadas pelas autoridades estatais (geralmente, pelo órgão legislativo do Estado) com a finalidade de *promulgar*, *explicitar* ou *concretizar* as exigências da lei moral natural necessárias para fazer possível e regular adequadamente a vida dos cidadãos no âmbito da sociedade politicamente organizada<sup>2</sup>. Devem garantir principalmente a paz e a segurança, a liberdade, a justiça, a tutela dos direitos fundamentais da pessoa e a moralidade pública<sup>3</sup>.

A virtude da justiça comporta a obrigação moral de cumprir as leis civis justas. A gravidade desta obrigação depende da maior ou menor importância do conteúdo da lei para o bem comum da sociedade.

São injustas as leis que se opõem à lei moral natural e ao bem comum da sociedade. Mais concretamente, são injustas as leis:

1) que proibem fazer algo que para os cidadãos é moralmente obrigatório ou que mandam fazer algo que não se pode fazer sem cometer uma culpa moral;

2) as que lesionam positivamente ou privam da devida tutela bens que pertencem ao bem comum: a vida, a justiça, os direitos fundamentais da pessoa, o casal ou a família, etc.;

---

<sup>1</sup> Cfr. Concilio Vaticano II, Const. *Dei verbum*, 15.

<sup>2</sup> Cfr. Santo Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I-II, q. 95, a. 2; *Catecismo*, 1959.

<sup>3</sup> Cfr. João Paulo II, Enc. *Evangelium vitae*, 25-3-1995, 71.

3) as que não são promulgadas legitimamente;

4) as que não distribuem de modo equitativo e proporcionado entre os cidadãos as cargas e os benefícios.

As leis civis injustas não obrigam em consciência; pelo contrário, há obrigação moral de não cumprir suas disposições, sobretudo se são injustas pelas razões indicadas em 1) e 2), de manifestar o próprio desacordo e de tratar das mudar assim que seja possível ou, ao menos, de reduzir seus efeitos negativos. Às vezes será necessário recorrer à objeção de consciência (cfr. *Catecismo*, 2242-2243)<sup>4</sup>.

## **5. As leis eclesiais e os mandamentos da Igreja**

Para salvar os homens, Deus também quis que formassem uma sociedade<sup>5</sup>: a Igreja, fundada por Jesus Cristo, e dotada por Ele de todos os meios para cumprir seu fim sobrenatural, que é a salvação das almas. Entre esses meios está a potestade legislativa, que têm o Romano Pontífice para a Igreja universal e os Bispos diocesanos —e as autoridades a eles equiparadas— para suas próprias circunscrições. A maior parte das leis de âmbito universal estão contidas no Código de Direito Canônico. Existe um Código para os fiéis de rito latino e outro para os de rito oriental.

As leis eclesiais originam uma verdadeira obrigação moral<sup>6</sup> que será grave ou leve segundo a gravidade da matéria.

Os mandamentos mais gerais da Igreja são cinco: 1º ouvir Missa inteira nos domingos e dias de preceito (cfr. *Catecismo*, 2042); 2º confessar os pecados mortais ao menos uma vez ao ano, e em perigo de morte, e se for comungar (cfr. *Catecismo*, 2042); 3º comungar ao menos uma vez ao ano, por Páscoa de Ressurreição (cfr. *Catecismo*, 2042); 4º jejuar e abster-se de comer carne nos dias estabelecidos pela Igreja (cfr. *Catecismo*, 2043); 5º ajudar à Igreja em suas necessidades (cfr. *Catecismo*, 2043).